



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Autógrafo nº 44/2026 – CMV.

Salto do Jacuí, 28 de abril de 2026.


A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes,
Prefeito Municipal,
Salto do Jacuí, RS.

Assunto: **Remessa de Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3138 de 10 de abril de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Enviamos para conhecimento e sanção ou veto desse Poder Executivo, a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3138 de 10 de abril de 2026 (processo legislativo nº 159/2026) aprovado por esta Casa Legislativa durante a Sessão Ordinária nº 10 realizada em 27 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA
Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

Considerando a decisão do Plenário que aprovou na sessão ordinária nº 10 no dia 27 de abril de 2026 o Projeto de Lei do Executivo nº 3138 de 10 de abril de 2026 (processo legislativo nº 159/2026) com Mensagem Retificativa de 17 de abril de 2026 (protocolo legislativo nº 172/2026), a Comissão emite a Redação Final para que de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal o Prefeito tome as providências necessárias.

Salto do Jacuí, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA
Data: 28/04/2026 20:51:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Data: 28/04/2026 20:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA SECRETTI
Data: 28/04/2026 20:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. FABIANA SECRETTI
Membro da Comissão

REDAÇÃO FINAL

(papel timbrado do Poder Executivo)

Lei Municipal número, de dia de mês de ano.

Concede isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI nas transmissões imobiliárias realizadas no âmbito de programas habitacionais de reconstrução destinados a famílias atingidas por desastres climáticos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI as transmissões de imóveis realizadas no âmbito de programas habitacionais destinados à reconstrução ou reassentamento de famílias atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se às aquisições de imóveis realizadas por beneficiários de programas habitacionais federais, estaduais ou municipais destinados à reconstrução ou reassentamento populacional decorrente de calamidade pública, incluindo aqueles financiados ou subsidiados com recursos:

- I – do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;
- II – do Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução ou programa habitacional que venha a substituí-lo;
- III – de programas de Compra Assistida ou instrumentos similares instituídos para reassentamento de famílias removidas de áreas de risco;
- IV – de outros programas habitacionais instituídos para atender famílias atingidas por desastres naturais reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 3º Para fins de concessão da isenção prevista nesta Lei, o beneficiário deverá comprovar, mediante processo administrativo junto ao Fisco Municipal:

- I – que foi beneficiário de programa habitacional destinado à reconstrução ou reassentamento decorrente de desastre natural ou calamidade pública;
- II – que o imóvel adquirido destina-se à sua moradia própria e de sua família;
- III – que a aquisição foi realizada com recursos ou subsídios provenientes de programa habitacional público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente à primeira transmissão do imóvel ao beneficiário do programa habitacional, não se estendendo às transmissões posteriores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à comprovação do enquadramento do beneficiário no programa habitacional.

Art. 6º O benefício da isenção proposto pela presente Lei Complementar poderá ser remido para imóveis adquiridos a propositura da presente lei complementar, porém, posteriores à Janeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Salto do Jacuí, dia de mês de ano.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em (dia) / (mês) / (ano).

Serviço de Informações Municipais®

Simplificando ao cidadão o acesso ao município.

Dados abertos

Acesso Rápido ▼ Ir

Pesquise no site...

Pesquisar

Você está em: [Serviços](#) » [Protocolo](#) » [Consulta Protocolo](#)

Detalhes do Protocolo

Dados do Processo			
Processo:	717/2026	Código de Verificação:	SDZL-DW16
Data:	29/04/2026 08:58:05	Nº da Solicitação:	/2026
Requerente:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Endereço:	AVENIDA PIO XII		
Número:	1283		
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	Sede (cidade)	UF:	RS
CEP:	99440-000		
Fone:	(55) 3327-1290		
E-mail:	camarasaltojacui@gmail.com		
Representante:	GILMAR SCHERER		
Assunto:	Outros		
Observação:	projeto de lei do executivo n° 3138 de 10 de abril de 2026, conforme documento em anexo.		

Tramitações

Data	Setor	Parecer	Observação
29/04/2026 09:19:13	Gabinete do Prefeito	Encaminhado	valeria
29/04/2026 08:59:38	Gabinete do Prefeito	Aguardando envio ao setor de destino.	

Voltar